

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.405/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 18/07/2021 às 17:12:03

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, CONT, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2021 e dá outras Providências.

Bom dia

Segue em anexo Parecer e Ata da Comissão de Finanças, referente Projeto de Lei do Executivo 2405/2021.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

ATA_PL_Executivo_2405_2021.pdf

Parecer_Financas_PLE2405_2021_LDO.pdf





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata 2021

Às nove horas e meia, do décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 2405/2021 de autoria do Poder Executivo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e dá outras providências. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2405/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas, 15 de julho de 2021.
Sala de Reuniões Câmara de Vereadores- Tijucas/SC

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Executivo 2405/2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 15 de julho de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o próprio Vereador, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022. O Projeto foi lido no expediente em 19/04/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Ocorre que, os anexos do Projeto só foram encaminhados, de forma física e digital, em 03/05/2021, quando se tornou possível a análise e emissão. É o sucinto relatório. Passa-se a análise.

II – DA ANÁLISE:

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como o referido projeto versa sobre matéria de competência legiferante do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 62, inciso IV c/c artigo 82, inciso XI c/c artigo 6º, incisos I e XIII c/c artigo 39, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 165, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil/1988. Neste diapasão, eis o que prevê a Lei Orgânica: Art. 6º - É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]XIII - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual; [...]





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 82 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: [...]XI - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias; [...]Art. 122 - Os Projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, que compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e priorizadas no PPA.

III- PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Considerando, que o presente Projeto ora apresentado visa Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária Anual do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina para o Exercício de 2022.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 2405/2021.**

**Tijucas, 15 de julho de 2021.
Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores- Tijucas/SC**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39E8-AB21-0A69-B7F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ECIO HELIO DE MELO (CPF 476.964.199-00) em 18/07/2021 17:12:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURICIO POLI (CPF 966.592.389-72) em 19/07/2021 07:40:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO FAGUNDES (CPF 026.401.849-46) em 19/07/2021 07:41:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/39E8-AB21-0A69-B7F4>